



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**ATA DA CENTÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2013, às 16:00 h, na sede da Procuradoria-Geral do Estado, foi aberta a Centésima Segunda Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, com a presença do **Procurador-Geral do Estado, Márcio Leite de Rezende; da Subprocuradora-Geral do Estado, Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa; da Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado, Carla de Oliveira Costa Meneses, e dos Conselheiros Mario Rômulo de Melo Marroquim e Vinícius Thiago Soares de Oliveira. Além da presença do presidente da APESE, Pedro Durão, e do procurador Augusto Carlos Cavalcante Melo.**

1- Aberta a reunião, o Procurador-Geral do Estado procedeu à leitura da pauta, da qual consta o seguinte item:

1. Autos do Processo de nº 010.000.01842/2012-8

ATA DA CENTÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

J:\Atas em BrOffice\Atas não Finalizadas\Ata-102*.18.04.13.doc

Página 1 de 5

Assunto: Afastamento para conclusão de curso de mestrado
Interessado: Augusto Carlos Cavalcante Melo
Espécie: Pedido de prorrogação
Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses
2. O que ocorrer.

2- O Presidente do Conselho deu início à reunião dando as boas vindas aos procuradores presentes na reunião: Carina Fontes Silva Barreto, Kátia Kelen Sousa dos Anjos, Carlos Henrique Luz Ferraz, Guilherme Augusto Marco Almeida, Marcelo Aguiar Pereira e Túlio Cavalcante Ferreira. Em seguida foi iniciada a apreciação do processo administrativo nº 010.000.01842/2012-8, primeiro item da pauta, que versa sobre pedido de afastamento das funções para conclusão do curso de Mestrado, tendo sido formulado pedido de prorrogação do prazo pelo interessado.

Inicialmente o Conselheiro Presidente procedeu à leitura do parecer nº 1.970/2013, de lavra do Conselheiro Mário Marroquim, bem como dos e-mails que instruem os autos.

Antes de proferir seu voto, a Cons. Carla Costa destacou a participação da PGE num projeto de virtualização de todo procedimento administrativo fiscal junto à SEFAZ, que requer a participação de um procurador frente a esse trabalho, concluindo, dessa forma, pelo indeferimento do pedido de prorrogação.

Em seguida, o Cons. Mario Marroquim indagou sobre a previsão para conclusão do supramencionado projeto, bem como quem estaria designado para trabalhar nesse





ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

projeto. Esclareceu a Cons. Carla Costa que o projeto tem previsão de ser concluído em dezembro do corrente ano e que ainda não foi informada pelo Chefe do Fiscal quem trabalharia junto ao mencionado projeto, mas que foi cogitado o nome do procurador interessado. Por sua vez, o Conselheiro Presidente ressaltou que existe uma série de iniciativas junto à SEFAZ que necessitam da participação qualificada do interessado.

O Cons. Mário Marroquim questionou ainda se seria possível garantir que somente com a presença do interessado esse projeto seria concluído até dezembro de 2013, respondendo a Conselheira-Corregedora que obviamente isso não seria possível garantir. A Conselheira destacou ainda que houve posições anteriores do Conselho favoráveis ao mesmo tema, e que àquela época não havia projetos nas proporções dos existentes atualmente.

Por conseguinte, o Cons. Vinicius Thiago usou da palavra para afirmar que, embora o projeto apresentado pela Procuradoria Especial do Contencioso Fiscal seja excelente, deve-se aproveitar o momento de qualificação do interessado, sugerindo para tal remanejamento no setor.

Dada a palavra ao interessado, o mesmo destacou interesse em participar do projeto junto à SEFAZ, porém que o próprio Chefe do Fiscal esclareceu que a Procuradora Eugenia Freire estaria designada para tal. Além disso, destacou a impossibilidade de prorrogação do prazo pela UFS para

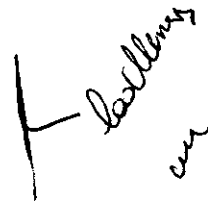
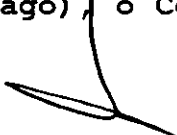
conclusão do Mestrado, conforme e-mail presente nos autos às fls. 38, necessitando, portanto, da prorrogação do afastamento de suas funções na PGE para conclusão do Mestrado.

Usou da palavra também o Presidente da APESE, Procurador Pedro Durão, para, inicialmente, destacar a presença espontânea dos demais procuradores. Em seguida, acrescentou que deve haver interesse público não só no projeto da PGE, como também na qualificação do servidor público. Por fim, destacou a importância da regulamentação sugerida pelo Cons. Mário Marroquim acerca do tema.

Voltando às indagações, o Cons. Mário Marroquim questionou ao interessado desde quando ele estava no curso, tendo como resposta agosto de 2011, concluindo que o interessado está cursando o Mestrado há um ano e meio sem afastamento. Ressaltou ainda o Conselheiro que, além de o pedido inicial do interessado ter sido de 6 meses, o quadro da instituição conta com 63 procuradores, havendo apenas um realizando Mestrado, que é o próprio interessado, e sobre um tema relacionado ao que desempenha em suas funções na PGE.

Por fim, a Cons. Conceição Barbosa perguntou se um prazo menor de 3 meses seria suficiente para conclusão do curso, ressaltando o interessado que o prazo suficiente seria de 3 meses, mas que até poderia se comprometer em, caso conclua o curso antes, retornar às suas atividades.

Passando para o julgamento do mérito, por maioria (Cons. Conceição Barbosa, Cons. Mário Marroquim e Cons. Vinicius Thiago), o Conselho deliberou pelo deferimento do



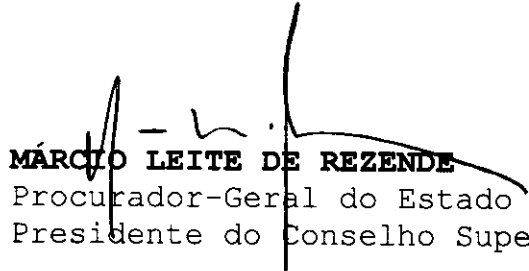


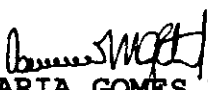
ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

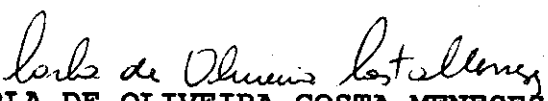
pedido de prorrogação. Vencida a Cons. Carla Costa.

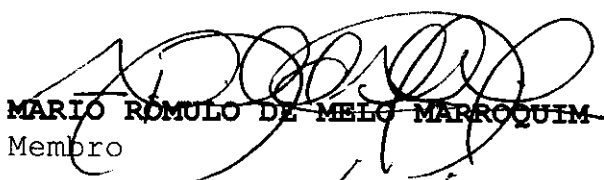
3- Em seguida, as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão foram submetidas à apreciação do Procurador-Geral do Estado, que as aprovou, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.

Assim, foi encerrada a presente Ata, que, lida, restou aprovada na mesma sessão.


MÁRCIO LEITE DE REZENDE
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior


CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA
Subprocuradora-Geral do Estado


CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES
Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado e Secretária do Conselho Superior


MÁRIO RÔMULO DE MELO MARROQUIM
Membro


VINEGIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA
Membro



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXTRATO DA CENTÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
SESSÃO DIA 18 DE ABRIL DE 2013

JULGAMENTOS:

AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.01842/2012-8

Assunto: Afastamento para conclusão de curso de mestrado

Interessado: Augusto Carlos Cavalcante Melo

Espécie: Pedido de prorrogação

Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses

DECISÃO: Inicialmente o Conselheiro Presidente procedeu à leitura do parecer nº 1.970/2013, de lavra do Conselheiro Mário Marroquim, bem como dos e-mails que instruem os autos.

A Cons. Carla Costa destacou a participação da PGE num projeto de virtualização de todo procedimento administrativo fiscal junto à SEFAZ.

Em seguida, o Cons. Mario Marroquim indagou sobre a previsão para conclusão do supramencionado projeto, bem como quem estaria designado para trabalhar nesse projeto. Esclareceu a Cons. Carla Costa que o projeto tem previsão de ser concluído em dezembro do corrente ano e que ainda não foi informada pelo Chefe do Fiscal quem trabalharia junto ao mencionado projeto, mas que foi cogitado o nome do procurador interessado.

O Cons. Mário Marroquim questionou ainda se seria possível garantir que somente com a presença do interessado esse projeto seria concluído até dezembro de 2013, respondendo a Conselheira-Corregedora que obviamente isso não seria possível garantir. A Conselheira destacou ainda que houve posições anteriores do Conselho favoráveis ao mesmo tema, e que àquela época não havia projetos nas proporções dos existentes atualmente.

Por conseguinte, o Cons. Vinicius Thiago usou da palavra para afirmar que, embora o projeto apresentado pela Procuradoria Especial do Contencioso Fiscal seja excelente, deve-se aproveitar o momento de qualificação do interessado, sugerindo para tal remanejamento no setor.

Dada a palavra ao interessado, o mesmo destacou a impossibilidade de prorrogação do prazo pela UFS para conclusão do Mestrado, conforme e-mail presente nos autos às fls. 38, necessitando, portanto, da prorrogação do afastamento de suas funções na PGE para conclusão do Mestrado.

Usou da palavra também o Presidente da APESE, Procurador Pedro Du-
rão, para acrescentar que deve haver interesse público não só no projeto da PGE, como também na qualificação do servidor público. Por fim, destacou a importância da regulamentação sugerida pelo Cons. Mário Marroquim acerca do tema.

Voltando às indagações, o Cons. Mário Marroquim questionou ao inte-
ressado desde quando ele estava no curso, tendo como resposta agosto

Lauren

de 2011, concluindo que o interessado está cursando o Mestrado há um ano e meio sem afastamento. Ressaltou ainda o Conselheiro que, além de o pedido inicial do interessado ter sido de 6 meses, o quadro da instituição conta com 63 procuradores, havendo apenas um realizando Mestrado, que é o próprio interessado, e sobre um tema relacionado ao que desempenha em suas funções na PGE.

Por fim, a Cons. Conceição Barbosa perguntou se um prazo menor de 3 meses seria suficiente para conclusão do curso, ressaltando o interessado que o prazo suficiente seria de 3 meses, mas que até poderia se comprometer em, caso conclua o curso antes, retornar às suas atividades.

Passando para o julgamento do mérito, por maioria (Cons. Conceição Barbosa, Cons. Mário Marroquim e Cons. Vinicius Thiago), o Conselho deliberou pelo deferimento do pedido de prorrogação. Vencida a Cons. Carla Costa.

Em, 18 de abril de 2013.



Carla de Oliveira Costa Meneses
Secretária do Conselho

Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado